CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 206/2019
Data: 14/01/2019 - Horário: 10:48
Legislativo - IND 55/2019

Câmara Mun. de Gurupi
20 FEV. 2019
LIDO EM PLENÁRIO

INDICAÇÃO Nº 55/2019
(Vereador ANDRÉ CAIXETA)

Solicito ao Senhor Presidente, que o **presente petitório de tornar a Área Verde do Residencial João Lisboa Da Cruz, em uma Unidade de Conservação Ambiental Municipal, com espaço para lazer, pista de caminhada iluminada e ciclo faixa.**

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, Indica a Mesa Diretora, na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Gurupi - To,** o presente arrazoado.

JUSTIFICATIVA

Para elucidar a presente proposição é preciso buscar na legislação especifica e na doutrina ambiental o conceito de Unidade de Conservação Ambiental. Então vejamos: **"Unidade de Conservação (UC)** é a denominação **dada pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000)** às áreas naturais passíveis de proteção por suas características especiais. São "espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção da lei" (art. 1º, I) ".

A Constituição Pátria garante aos cidadãos, como direito fundamental no seu **art. 225**:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

"O objetivo primordial das Unidades de Conservação é conciliar a sustentabilidade sócio ambiental do espaço pretendido para a conservação com o intuito de perpetuidade temporal, buscando a subsistência das populações tradicionais residentes na área. Entretanto, o art. 4º da Lei do SNUC define outros objetivos obrigatórios a serem contidos na lei que vise materializar uma Unidade de Conservação: Manter a diversidade biológica e os recursos genéricos; proteger as espécies ameaçadas de extinção; preservar e restaurar a diversidade de ecossistemas naturais; proteger paisagens naturais e de beleza cênica em suas características cultural, geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica e paleológica; proteger e recuperar os recursos hídricos e edáficos; recuperar os ecossistemas degradados; proporcionar a pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; promover a educação, o lazer e o turismo ambiental." (Laécio Noronha Xavier)

A proposição ora apresentada visa atender as necessidades da população da Região Oeste de Gurupi, que fica no setor João Lisboa da Cruz e setores circunvizinhos, Jardim Medeiros, Vila Independência, Vila Pedroso, Jardim dos Buritis, São Lucas e Jardim Tropical. Ali há uma área verde sendo subaproveitada pela população, todavia, se a extensão verde ali formada se tornasse uma unidade de conservação ambiental, com área de lazer e de praticas esportivas, onde a futura estrutura poderia ter pista de caminhada, ciclo faixas, quadras poliesportivas e playground, visando o equilíbrio, homem e meio ambiente, com o objetivo de compatibilizar a conservação da natureza para garantir o manejo sustentável da área protegida.

Vale ressaltar, que a futura construção da estrutura recreativa da Unidade de Conservação respeitará as normas ambientais, assim, conservando a área verde existente, sendo viável e possível conciliar a vida urbana com meio ambiente integrado, assim, preservando a referida área com a sua utilização consciente pela população. Aliás, a criação da Unidade de Conservação é salutar para a preservação do curso d'água, Poso do Meio, a Área Verde é um declive do córrego, um dos principais recursos hídricos da Cidade.

É de conhecimento dos colegas legisladores, que há um novo Plano Diretor De desenvolvimento Urbano (PDDU) para o Município, onde as diretrizes espaciais e as funções sociais da urbanização serão redefinidas e aí, conforme a nossa solicitação, com os estudos pertinentes de ordem técnico-ambiental e Jurídica a futura Unidade de Conservação é (será) legalmente viável na nova realidade esboçada em Lei para o novo Plano Diretor de Gurupi, com respeito aos nossos valores ambientais e culturais.

Deste modo, que a presente alegação seja encaminhada ao Chefe do Executivo, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 02 dias do mês de Janeiro 2019.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB